# **ANEXO IV - REGULAMENTOS E NORMAS VIGENTES - 2015 a 2018**

IV.A - Regulamento da Autorização de Uso do Espaço Cultural da SJTO	Pag 2
IV.B - Regulamento do Serviço Voluntário na Justiça Federal - SJTO	7
IV.C - Regulamento do Programa de Estágio da Justiça Federal - SJTO	17
IV.D - Portaria Diref n. 054/2009 - Regulamenta o uso de e-mail e internet	21
IV.E - Portaria Diref n. 224/2009 - Delega à Sesud/Diref a abertura da urna da ouvidoria da SJTO	23
IV.F - Portaria Diref n. 081/2011 - Regulamenta o uso de telefone celular, com limitação de valor para despesa mensal	24
IV.G - Portaria Diref n. 102/2011 - Regulamenta o horário de atendimento da Biblioteca da SJTO	26
IV.H - Portaria Diref n. 180/2011 - Delega competência aos Juízes Diretores das Subseções Judiciárias	27
IV.I - Portaria Diref n. 260/2011 - Delega competência ao Diretor da Secad a prática de atos administrativos	30
IV.J - Portaria Diref n. 345/2011 - Institui a Comissão de Assessoramento à Gestão do Sistema de Assistência Judiciária Gratuita - AJG	35
IV.K - Portaria Diref n. 090/2012 - Regulamento de Serviço da Central de Mandados do SJTO	36
IV.L - Portaria Diref n. 144/2012 - Regulamenta a compensação de horário dos servidores da SJTO	46
IV.M -Portaria Diref n. 171/2012 - Delegação à Secad para solicitar ao Banco do Brasil extratos e liberação de valores da conta de depósito judicial	48
IV.N - Portaria Diref n. 193/2012 - Regulamenta a Tabela de Custas Judiciais para porte e remessa para recursos do JEF à Turma Recursal	49
IV.O - Portaria Diref n. 214/2012 - Regulamenta o atendimento da Secaj ao público externo	51
IV.P - Edital Diref/SJTO n. 002/2012 - Credenciamento de Profissionais no Sistema Nacional de Assistência Judiciária Gratuita - AJG/JF	53
IV.Q - Portaria Diref n. 080/2013 - Designa o supervisor da Semap como gestor dos lançamentos no SPIUnet	59
IV.R - Portaria Diref n. 030/2014 - Designa o supervisor da Sesud/Diref para prestar apoio à Comissão de Supervisão do Serviço Voluntário	60
IV.S - Portaria Diref n. 079/2014 - Regulamenta a licença para tratamento da saúde	61





# JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS DIRETORIA DO FORO

# REGULAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE USO DO ESPAÇO CULTURAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

#### 1 - DO OBJETO

A cessão de espaços nas instalações da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, por intermédio da autorização de uso, tem por objetivo incentivar o desenvolvimento da cultura, valorizando e divulgando a produção artística, e concorrendo para a integração da Justiça Federal à comunidade.

#### 2 - DOS TRABALHOS ARTÍSTICOS

Poderão ser expostos trabalhos artísticos em geral, tais como pinturas, esculturas, instalações, artesanato etc, de produção própria do expositor ou de seus associados ou beneficiários, em caso de pessoa jurídica.

# 3 - DAS RESTRIÇÕES

Não serão aceitas exposições:

- a) que visem estritamente o lucro comercial em prejuízo do incentivo à arte;
  - b) de produtos industrializados, em detrimento de produtos artesanais;
- c) de trabalhos de propriedade de pessoas jurídicas que visem especificamente o lucro;
- d) de materiais considerados ou relacionados a atividades ilegais ou imorais;
- e) objetos manufaturados cuja produção/confecção não deduza natureza artesanal.

Parágrafo único. Todas as propostas de exposição serão submetidas à DIREF para aprovação.

#### 4- DAS OBRIGAÇÕES DO EXPOSITOR

O expositor obriga-se a:

- a) cumprir, fiel e integralmente, os termos do presente regulamento;
- b) restringir a divulgação da exposição, no âmbito da Seccional, apenas ao espaço destinado a este fim, sendo vedada a distribuição de cartões,

IMP.15-02-09-SJ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA

DIRETORIA DO FORO

REGULAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE USO DO ESPAÇO CULTURAL DA SEÇÃO ESTADO DO TOCANTINS

brindes e/ou oferecimento de produtos em outras áreas do prédio;

- c) apresentar pelo menos um exemplar dentre as obras a serem expostas, permitindo-se a utilização de fotografias, catálogos e/ou folhetos demonstrativos;
- d) submeter-se, assim como o(s) responsável(is) pelos seus trabalhos, às normas da Seccional, especialmente as que disciplinam o vestuário, uso de crachá, entrada e saída do prédio;
- e) liberar o espaço utilizado na data prevista no termo de autorização de uso, sob pena de remoção do material por parte da Seção de Serviços Gerais para depósito provisório, sem quaisquer garantias de conservação ao expositor;
- f) no caso da ocorrência descrita na alínea anterior, o material ficará à disposição do expositor pelo prazo de 30 (trinta) dias, findos os quais, sem ensejar direito de compensação financeira ao expositor, dar-se-á o perdimento dos trabalhos em favor da Seccional ou a disponibilidade do acervo para fins a serem definidos pela Administração.

### 5 - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

A Comissão de Seleção, designada por intermédio de Portaria, será composta pelo Supervisor da Seção de Apoio Administrativo da Diretoria do Foro-SEAPA/DIREF, que a presidirá, e por mais dois servidores indicados pelo Diretor do Foro.

Incumbe à Comissão de Seleção:

- a) garantir o cumprimento do estabelecido no item III deste regulamento;
- b) submeter os casos omissos não previstos neste regulamento ao Diretor do Foro, para apreciação e julgamento ou sempre que o Diretor do Foro assim determinar;
  - c) definir o espaço na Justiça Federal a ser ocupado pelo expositor:
- d) aprovar o agendamento da exposição, fazendo cumprir o disposto na alínea " c" do item IV:
- e) submeter ao Diretor do Foro, para aprovação, todas as propostas de exposição.

#### 6 - DA SEGURANÇA

A Seccional não se responsabiliza por danos de quaisquer natureza que possam sofrer os trabalhos, sendo que a segurança do material exposto é de inteira responsabilidade do expositor, que deverá indicar e manter pessoa para zelar pelos trabalhos, durante o horário de expediente da Seccional.

IMP. 15-02-09-SJ

李

THF-1983/AO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

DIRETORIA DO FORO

REGULAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE USO DO ESPAÇO CULTURAL DA SEÇÃO ESTADO DO TOCANTINS

#### 7 - DAS DESPESAS

Correm por conta do expositor todas as despesas relativas à exposição, não se responsabilizando a Seccional pelo pagamento de empregados/responsáveis, transporte dos trabalhos, divulgação, obras comercializadas, recolhimento de impostos e/ou pelo ressarcimento de qualquer prejuízo experimentado pelo expositor.

Parágrafo único . A autorização para uso do espaço da Seccional é concedida sem exigir qualquer pagamento de taxas e/ou contribuições. A contrapartida do expositor dar-se-á com a cessão ao acervo da Seccional de um exemplar dentre os trabalhos expostos, escolhido de comum acordo entre o expositor e a Comissão de Seleção.

### 8 – DOS ESPAÇOS E PERÍODO DE EXPOSIÇÃO

Os espaços e os períodos de exposição serão determinados pela Seccional, em deliberação da Comissão de Seleção.

Parágrafo único. O expositor é responsável pela montagem e desmontagem da exposição, devendo obedecer todas as recomendações da Comissão de Seleção, especialmente no que se refere ao uso estrito do espaço que lhe for destinado, a fim de não prejudicar outra exposição ou a utilização do espaço para fim de interesse da Seccional.

# 9 - DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

O expositor assinará o Termo de Autorização de Uso, emitido pela Seccional, afirmando ter ciência do presente regulamento, comprometendo-se a seguir suas disposições.

# 10- DA REVOGAÇÃO

A autorização é revogável a critério da Seccional, a qualquer tempo e inclusive sumariamente, sem ônus para Administração, não sendo devido , em qualquer caso, nenhum tipo de indenização ao expositor.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste regulamento implicará a imediata revogação da autorização concedida, do que será prontamente comunicado o expositor.

IMP.15-02-09-SJ

1

OFCERFF-FFI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

DIRETORIA DO FORO

REGULAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE USO DO ESPAÇO CULTURAL DA SEÇ
ESTADO DO TOCANTINS

#### 11. DO FORO

ž.

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo é fixado o Foro da Justiça Federal de 1<sup>a</sup> Instância – Seção Judiciária do Estado do Tocantins.

# - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Tendo em vista o grande número de pedidos de artistas plásticos dirigidos a esta Seccional solicitando a cessão do espaço antes mesmo da expedição deste regulamento, e visando respeitar a ordem cronológica em que os pedidos foram formulados, ficam desde já estabelecidas as seguintes exposições:

EXPOSITOR	PERÍODO
Gilson Cavalcante	23/10/2000 a 06/11/2000
Pierre de Freitas	06/11/2000 a 20/11/2000
Neli Branco	21/11/2000 a 04/12/2000
Maria G. Coelho Jorge	05/12/2000 a 19/12/2000

IMP.15-02-09-SJ



#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS **DIRETORIA DO FORO**

#### PORTARIA N. 110, DE 21 DE MAIO DE 2003.

O Juiz Federal MARCELO VELASCO NASCIMENTO ALBERNAZ, DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo N. 484/2000-TO, RESOLVE:

ALTERAR o item 4 - DAS OBRIGAÇÕES DO EXPOSITOR do REGULAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE USO DO ESPAÇO CULTURAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, aprovado pela Portaria n. 289, de 20/10/2000, para incluir às letras "g" e "h", com a seguinte redação:

g) - afixar os produtos expostos seguindo as orientações da Seção

de Serviços Gerais desta Seccional;

h) - ressarcir, imediatamente, os danos porventura causados no Espaço Cultural, decorrentes da má afixação dos produtos expostos, sob pena de ter seus bens retidos até o efetivo ressarcimento.

Juiz Federal Direction

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria supra foi afixada, nesta data, no placar de publicações administrativas desta Seccional. Palmas (TO) 24 / 12003

Ricardo Antonio Nogreira Pereira Supervisor da SPAPA/DIREF





# JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS DIRETORIA DO FORO

# REGULAMENTO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO NA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

# CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A prestação do serviço voluntário à Seção Judiciária do Estado do Tocantins, desde que não acarrete ônus para o Poder Judiciário, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, será permitida a cidadãos maiores de 18 anos e que sejam:

I – servidores aposentados da instituição;

- II estudantes ou formados nas áreas de Direito, Medicina, Psicologia, Arquivologia, Assistência Social, Secretariado, Administração de Empresas, Contabilidade, Ciências Contábeis, Letras, Matemática, Biblioteconomia, Engenharia, Publicidade, Comunicação Social, Economia, Secretariado Executivo, Enfermagem e Ciências da Computação.
- § 1º Os bacharéis em Direito só serão admitidos mediante declaração de que não advogam na Seção Judiciária do Estado do Tocantins.
- § 2º O serviço voluntário é incompatível com a prestação remunerada de serviços como advogado dativo ou perito em qualquer unidade da Justiça Federal.
- § 3º É vedada a prestação de serviço voluntário por pessoa que registre qualquer antecedente criminal, esteja respondendo ou indiciado em inquérito policial, envolvido como autor em termo circunstanciado de ocorrência, ou respondendo a ação penal ou a procedimento administrativo-disciplinar.
- Art. 2º. O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego com o Poder Judiciário Federal, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.
- Art. 3º. A prestação do serviço voluntário será celebrado por meio de "termo de adesão" entre a Justiça Federal no Estado do Tocantins e o prestador de serviço, dele devendo constar o objeto e as condições do exercício (ANEXO II).

# CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE SUPERVISÃO

Art. 4°. É criada a Comissão de Supervisão do Serviço Voluntário, que tem por objetivo promover a seleção de candidatos, programar as atividades dos Voluntários selecionados e promover o seu eficaz acompanhamente, buscando o permanente aprimoramento dos serviços voluntários, composta pelos seguintes membros:

PODER JUDICIÁRIO

#### JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS DIRETORIA DO FORO

Regulamento do Serviço Voluntário - fl. 2



- I Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, que será o Presidente;
- II Diretor da Secretaria Administrativa;
- III Supervisor da Seção de Desenvolvimento e Avaliação de Recursos Humanos;
  - IV Diretor de Secretaria da 1ª Vara;
  - V Diretor de Secretaria da 2ª Vara;
  - VI Diretor de Secretaria da 3ª Vara (JEF); e
  - VII Supervisor de Secretaria da Turma Recursal.
- § 1º A Comissão terá dois suplentes, indicados pelo Diretor do Foro, que serão convocados pelo Presidente na falta ou impedimento de qualquer um dos titulares.
- § 2º As reuniões da Comissão serão realizadas mediante convocação de seu Presidente e poderão contar com o apoio de áreas técnicas, conforme a necessidade.
- § 3º As deliberações da Comissão serão submetidas ao Diretor do Foro, para fins de homologação.

# CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

- Art. 5°. Todo Voluntário tem direito a desempenhar uma tarefa que o valorize e seja um desafio para ampliar e desenvolver habilidades e a receber apoio no trabalho que desempenha.
- Art. 6°. O Voluntário deverá ter oportunidades para o melhor aproveitamento de suas capacidades, recebendo tarefas e responsabilidades de acordo com seus conhecimentos, experiências e interesse.
- Art. 7°. O Voluntário deverá ter a descrição clara de suas tarefas e responsabilidades, contar com os recursos indispensáveis para o seu trabalho e ter a possibilidade da integração como Voluntário na Instituição.

Parágrafo único - O Voluntário receberá identificação própria, que lhe garantirá, em contrapartida à atividade voluntária, o uso de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas.

- Art. 8º. O Voluntário deverá respeitar todas as condições, normas e princípios disciplinares estabelecidos neste Regulamento e no âmbito da Justiça Federal, bem como acolher de forma receptiva a coordenação e a supervisão de seu trabalho.
- Art. 9°. É responsabilidade do Voluntário trabalhar de forma integrada e coordenada com a Instituição, comprometer-se apenas com o que de fato puder fazer, manter os assuntos confidenciais em apsoluto sigilo, cuidar de tada a área destinada à execução de supertorios e destinado à execução de supertorios e destinado à execução de supertorios e destinado a face de supertorios e destinado a face de supertorios e destinados por porte de supertorios de supe

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS **DIRETORIA DO FORO** 

Regulamento do Serviço Voluntário - fl. 3

sua disposição.

# CAPÍTULO IV - DO SEGURO

Art. 10. Todos os Voluntários terão cobertura de seguro de acidentes do trabalho, cujo pagamento do prêmio será de responsabilidade da Justiça Federal no Estado do Tocantins.

# CAPÍTULO V - INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- Art. 11. O recebimento de Voluntários é ato da vontade exclusiva dos Juízes da Turma Recursal, Juízes titulares das Varas Federais e Juizados Especiais Federais, ou de Juízes Federais Substitutos que se achem no exercício da titularidade por prazo superior a 30 (trinta) dias.
- Art. 12. A abertura de inscrições para o Serviço Voluntário será divulgada pela Direção do Foro da Seção Judiciária do Estado do Tocantins através da Internet, afixação de aviso no local destinado a editais, avisos a Universidades, Faculdades, Conselhos Profissionais, publicação em jornal de circulação local e outros meios considerados oportunos.
- Art. 13. A inscrição do Voluntário se efetivará mediante requerimento dirigido ao Juiz Federal Diretor do Foro, conforme formulário próprio (ANEXO I), e apresentação dos seguintes documentos:
- I cópia da carteira de identidade, cópia do CPF e comprovante de residência;
  - II "curriculum vitae":
  - III documento que comprove o grau de escolaridade;
- IV outros documentos que se mostrem úteis ou necessários para a atividade a ser desempenhada pelo Voluntário.
- Art. 14. O pedido de inscrição será analisado a avaliado pela Comissão de Supervisão a que se refere o art. 4º deste Regulamento, não cabendo da decisão pedido de reconsideração ou recurso administrativo.

Parágrafo único - Se a Comissão de Supervisão julgar necessário ou houver solicitação devidamente justificada, poderão ser convocados os inscritos, ou parte deles, para entrevista pessoal.

Art. 15. A Direção do Foro da Seção Judiciária do Estado do Tocantins supervisionará as atividades realizadas nas áreas responsáveis pela seleção, o cadastro e o controle dos Voluntários, bem como o acompanhamento de eventual lista de espera de candidatos.

Art. 16. O início da participação do Voluntário somente será válida depois de deferida a inscrição e firmado o "Termo de Adesão ao Serviço Voluntário" (ANEXO II).

Parágrafo único - O termo de adesão terá duas vias:



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS DIRETORIA DO FORO

Regulamento do Serviço Voluntário - fl. 4

emissão de relatórios para a Diretoria do Foro;

II – a segunda via será destinada ao voluntário.

Art. 17. Cada Voluntário terá seu prontuário individual, que conterá cópia do seu requerimento de inscrição, ficha cadastral (ANEXO III), "Termo de Adesão ao Serviço Voluntário" e demais documentos pertinentes.

CAPÍTULO VI – DO HORÁRIO E PRAZO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

- Art. 18. A carga horária do Voluntário deverá observar o horário do expediente e a necessidade do setor onde se realizará o serviço, e corresponderá a 4 (quatro) horas diárias, no mínimo em 2 (dois) dias por semana e no máximo em 5 (cinco) dias por semana, em um total de horas que ficará entre 8 (oito) e 20 (vinte) horas semanais.
- § 1º A Direção do Foro poderá autorizar a carga horária distinta, em caso de atividades ou projetos especiais, mas sempre respeitando o limite máximo de 20 (vinte) horas por semana.
- § 2º Será facultativa a prestação de serviço pelo Voluntário durante os meses de janeiro e julho, bastando, para isso, a prévia comunicação escrita ao superior imediato do local da prestação do serviço.
- Art. 19. O Voluntário deverá cumprir a carga horária e os horários estabelecidos previamente para o seu trabalho e apresentar justificativa para o atraso e falta junto ao setor de prestação do serviço.
- § 1º Será facultada ao Voluntário a compensação de horário, desde que respeitada a carga horária mínima de 4 (quatro) horas diárias e máxima de 20 (vinte) horas semanais, nos casos de ausência justificada e mediante requerimento ao superior imediato do local de prestação do serviço.
- § 2º A Unidade de prestação do serviço voluntário deverá informar à área de recursos humanos, ao término de cada mês, a freqüência do Voluntário, para fins de registro e cômputo na certificação.
- Art. 20. O prazo de duração do serviço voluntário será de 6 (seis) meses, prorrogáveis uma só vez e por igual período, condicionada a prorrogação a parecer favorável do responsável pelo setor onde o Voluntário estiver prestando serviço.

Parágrafo único - A prorrogação ficará a critério das partes, mediante comunicação à Direção do Foro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 21. A Administração e o Voluntário se reservam o direito de rescindir a avença a qualquer tempo, desde que não persista o interesse na manutenção do serviço.

